



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, **FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, em data de hoje:

LEI Nº 3693/14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

(de autoria da Mesa da Câmara)

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de referências salariais cominadas aos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Art. 2º - As referências e o respectivo valor dos salários ficam criados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os servidores da Câmara Municipal receberão os salários correspondentes às referências cominadas a cada cargo, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nos 1.176/80, 1.393/83, 1.686/89, 1.809/91, 1.824/91, 1.976/93, 2.117/94, 2.663/02, 2.676/02, 2.685/02, 2.770/03, 2.711/03 e 2.930/05, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão,
aos 14 de novembro de 2014.

FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 14 de novembro de 2014.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo



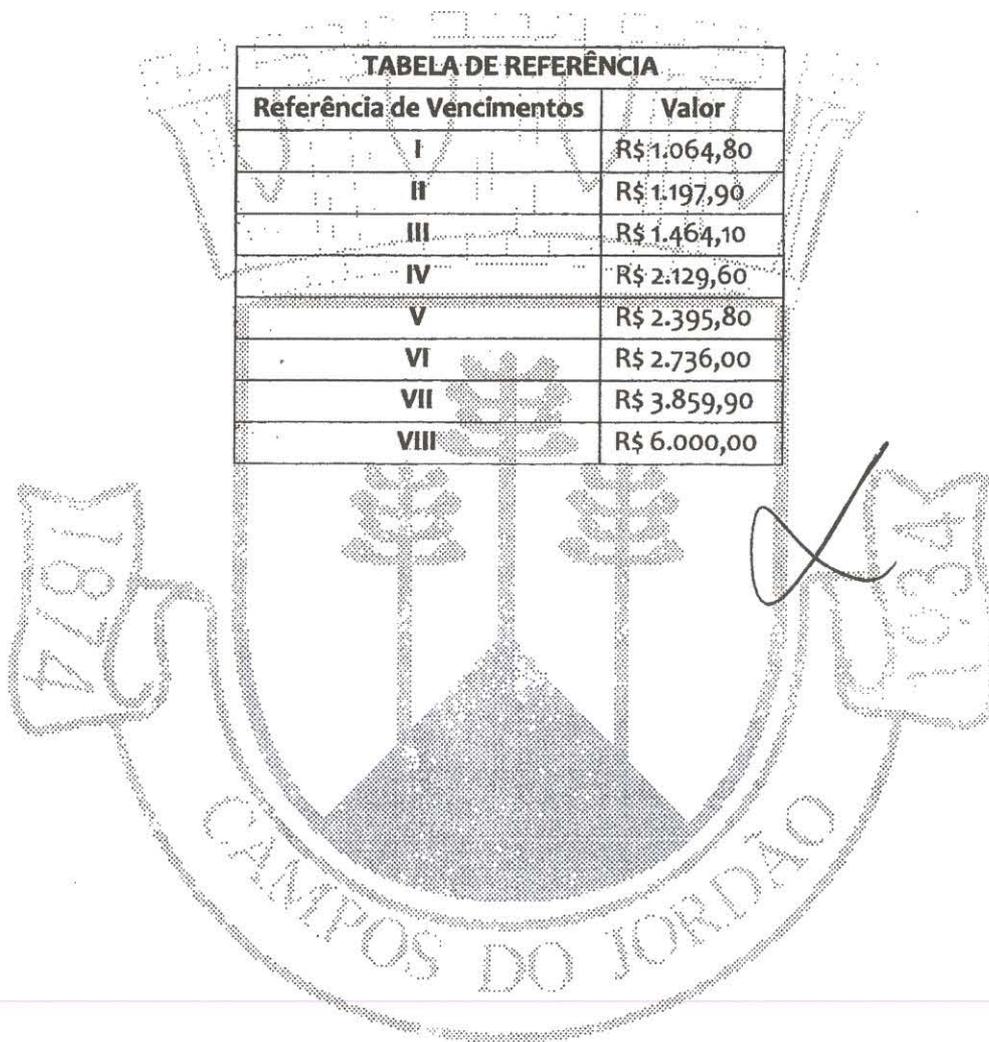
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

De que trata o Artigo 2º

TABELA DE REFERÊNCIA E VALOR SALARIAL

TABELA DE REFERÊNCIA	
Referência de Vencimentos	Valor
I	R\$ 1.064,80
II	R\$ 1.197,90
III	R\$ 1.464,10
IV	R\$ 2.129,60
V	R\$ 2.395,80
VI	R\$ 2.736,00
VII	R\$ 3.859,90
VIII	R\$ 6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

De que trata o Artigo 3º

TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS RESPECTIVAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Agente de Serviços Gerais	I
Agente Legislativo	III
Agente Técnico Legislativo	III
Almoxarife	III
Assessor Parlamentar	VIII
Auxiliar Administrativo	III
Auxiliar de Plenário	II
Contador	VI
Controlador Interno	VII
Motorista	I
Porteiro	I
Procurador Jurídico	VII
Secretário Legislativo	VIII
Técnico de Informática	V
Zelador	I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Assessor de Comunicação	IV
Assessor Legislativo	VI
Chefe de Gabinete da Presidência	VIII
Coordenador Legislativo	VIII
Coordenador de Contratos e Patrimônio	VIII
Diretor Administrativo	VIII
Diretor Financeiro	VIII
Súpervisor Jurídico	VIII
Chefe da Seção de Contabilidade e Recursos Humanos	VI

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.693/14, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.014.

Dispõe sobre a fixação dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

(de autoria da Mesa da Câmara)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação de referências salariais cominadas aos servidores da Câmara Municipal de Campos do Jordão.

Art. 2º - As referências e o respectivo valor dos salários ficam criados nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os servidores da Câmara Municipal receberão os salários correspondentes às referências cominadas a cada cargo, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Ficam revogadas as Leis nos 1.176/80, 1.393/83, 1.686/89, 1.809/91, 1.824/91, 1.976/93, 2.117/94, 2.663/02, 2.676/02, 2.685/02, 2.770/03, 2.711/03 e 2.930/05, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 14 de novembro de 2.014.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 14 de novembro de 2.014.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Divisão do Expediente

ANEXOS DA LEI Nº 3693/14 – ATUALIZADO ATÉ 01/05/2024

**ANEXO I - De que trata o Artigo 2º
TABELA DE REFERÊNCIA E VALOR SALARIAL**

TABELA DE REFERÊNCIA	
Referência de Vencimentos	Valor
I	R\$ 1.941,82
II	R\$ 2.184,53
III	R\$ 2.669,98
IV	R\$ 3.883,63
V	R\$ 4.369,08
VI	R\$ 4.989,49
VII	R\$ 7.039,06
VIII	R\$ 10.941,87
IX (Incluído pela Lei 3.733/15)	Adicional de 30% sobre o salário base
X (incluído pela Lei 3997/19)	Adicional de R\$ 500,00 ao salário

**ANEXO II - De que trata o Artigo 3º
TABELA DE CARGOS E REFERÊNCIAS RESPECTIVAS**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Agente de Serviços Gerais	I
Agente Legislativo (extinção vacância) (extinto em 17/09/2015)	III
Agente Técnico Legislativo (Excluído pela Lei 3.940/18)	III
Almoxarife (Excluído pela Lei nº 4.034/20)	III
Assessor Parlamentar	VIII
Auxiliar Administrativo	III
Auxiliar de Plenário	II
Contador	VI
Controlador Interno Excluído pela Lei nº 3.733/15	VII
Motorista	I
Porteiro	I
Procurador Jurídico	VII (Alterado pela Lei 4.022/19- VIII Revogado pela Lei 4.027/20) VII (Alterado pela Lei 4.115/22) VIII
Secretário Legislativo (extinção vacância) (extinto em 17/09/2015)	VIII
Técnico de Informática	V
Zelador	I
Copeiro Incluído pela Lei 3.733/15	I
Recepcionista Telefonista Incluído pela Lei 3.940/18	II
Assistente de Comunicação Incluído pela Lei 4.000/19	IV VI Alterado pela Lei nº 4.108/22

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Assessor de Comunicação Excluído pela Lei 4.000/19	IV
Assessor Jurídico da Presidência Incluído pela Lei 3.811/16 Excluído pela Lei 4.112/22	VIII
Assessor Legislativo	VI
Chefe de Gabinete da Presidência	VIII
Coordenador Legislativo	VIII
Coordenador de Contratos e Patrimônio	VIII
Diretor Administrativo	VIII
Diretor Financeiro	VIII
Supervisor Jurídico Excluído pela Lei 3.811/16	VIII
Chefe da Seção de Contabilidade e Recursos Humanos	VI

CARGOS EM COMISSÃO DE PROVIMENTO EFETIVO	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Coordenador Administrativo	VI
Agente de Contratação	VI

CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA (incluído pela Lei nº 3.733/15)	
Nomenclatura do Cargo	Referência Salarial
Controlador Interno	IX

ANEXO III - De que trata o Art. 11-A (incluído pela Lei n 3.997/19)

TABELA DE EXERCICIO DE FUNÇÃO DESIGNADA

TABELA DE FUNÇÃO DESIGNADA E REFERÊNCIA RESPECTIVA	
Nomenclatura da função	Referência Salarial
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	X
Membro da Comissão Permanente de Licitação	X
Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar	X
Membro de Comissão de Concurso e Estágio Probatório (redação alterada pela Lei 4.112/22)	X
Equipe de Cerimonial e Eventos (incluído pela Lei nº 4.022/19)	X
Membro da Comissão de Coordenação para Criação do Plano de Carreira (incluído pela Lei 4.112/22)	X
Ouvidor (incluído pela Lei 4.177/23)	X